

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério das Comunicações, órgão da administração federal direta, tem competência para tratar dos seguintes assuntos:

- I - política nacional de telecomunicações;
- II - política nacional de radiodifusão;
- III - política de inclusão digital do Governo federal;
- IV - políticas relativas à internet; e
- V - serviços postais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério das Comunicações tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:
 - a) Gabinete;
 - b) Secretaria-Executiva:
 - 1. Departamento de Inclusão Digital; e
 - 2. Departamento de Gestão Interna; e
 - c) Consultoria Jurídica;
- II - órgãos específicos singulares:
 - a) Secretaria de Radiodifusão:
 - 1. Departamento de Radiodifusão Comercial; e
 - 2. Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal e de Fiscalização; e
 - b) Secretaria de Telecomunicações:
 - 1. Departamento de Internet e Serviços de Telecomunicações;
 - 2. Departamento de Indústria e Inovação; e
 - 3. Departamento de Banda Larga; e

III - entidades vinculadas:

a) autarquia especial: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel;

b) empresa pública: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; e

c) sociedade de economia mista: Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social, e ocupar-se das relações públicas, do preparo e do despacho de seu expediente pessoal;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério, em tramitação no Congresso Nacional;

III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

IV - acompanhar e coordenar os temas relacionados à área internacional, no âmbito de atuação do Ministério;

V - coordenar a representação do País nos temas de sua competência junto aos organismos internacionais, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores;

VI - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas à área de atuação do Ministério;

VII - exercer as atividades de ouvidoria, em especial em relação às solicitações de acesso à informação e às manifestações referentes aos serviços prestados pelo Ministério;

VIII - supervisionar o Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério; e

IX - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 4º À Secretaria-Executiva compete:

I - assistir o Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas;

II - auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes e na implementação de ações nas áreas de competência do Ministério;

III - supervisionar e coordenar atividades, formular e propor políticas, diretrizes, objetivos e metas relativas às áreas de competência do Ministério;

IV - supervisionar a execução de projetos transversais às secretarias do Ministério que visem ao aproveitamento de oportunidades econômicas geradas pelo investimento em setores de comunicação, com o objetivo de desenvolver e fortalecer a economia digital;

V - propor a regulamentação e a normatização técnica e tarifária dos serviços postais;

VI - subsidiar a formulação de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos aos serviços postais;

VII - apoiar a supervisão da ECT e suas subsidiárias vinculadas ao Ministério;

VIII - realizar estudos visando à proposição de novos serviços e à regulamentação e normatização técnica e tarifária, para a execução, controle e fiscalização dos serviços postais existentes;

IX - coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas à prevenção e à apuração de irregularidades, por meio da instauração e condução de procedimentos correcionais;

X - zelar pela gestão transparente da informação produzida e armazenada no Ministério;

XI - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de pessoal civil, de serviços gerais e de organização e inovação institucional, no âmbito do Ministério;

XII - implementar, acompanhar e avaliar ações de modernização, melhoria e inovação da gestão do Ministério, em temas como desenvolvimento de pessoas, gestão de processos organizacionais, disponibilização de informações e promoção da gestão do conhecimento no âmbito do Ministério;

XIII - propor e coordenar projetos especiais transversais e programas de cooperação técnica e financeira;

XIV - coordenar e supervisionar a elaboração, atualização, monitoramento e avaliação do planejamento estratégico e do plano plurianual do Ministério; e

XV - monitorar, propor e desenvolver indicadores para acompanhamento e avaliação das políticas públicas da área das comunicações.

Parágrafo único. Compete, ainda, à Secretaria-Executiva o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, de Serviços Gerais - SISG, de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, de Planejamento e Orçamento Federal - SIOP, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal - SIAFI e de Organização e Inovação Institucional - SIORG, por intermédio das unidades a ela subordinadas.

Art. 5º Ao Departamento de Inclusão Digital compete:

I - formular e propor políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos à inclusão digital no âmbito do Governo federal;

II - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e articular as ações de inclusão digital do Governo federal;

III - propor cooperação técnica e financeira junto a parceiros institucionais relacionados com a política de inclusão digital do Governo federal;

IV - promover ações para a integração das tecnologias da informação e comunicação como ferramentas de cidadania às políticas públicas setoriais;

V - potencializar o uso da internet para o empreendedorismo digital;

VI - promover a gestão compartilhada dos meios físicos, digitais e de formação entre os parceiros institucionais das ações de inclusão digital;

VII - executar ações relacionadas à garantia dos meios físicos e redes digitais necessários à apropriação das tecnologias digitais da informação e comunicação pela população; e

VIII - promover a gestão sustentável e compartilhada de bens de informática e outros dispositivos tecnológicos necessários à inclusão digital.

Art. 6º Ao Departamento de Gestão Interna compete:

I - promover o registro, tratamento, controle e execução das operações relativas à gestão de contratos e licitações, administração orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos recursos geridos pelo Ministério;

II - acompanhar a execução do orçamento anual do Ministério e de suas entidades vinculadas;

III - desenvolver as atividades de orientação e acompanhamento contábil do Ministério e de suas entidades vinculadas;

IV - coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas de gestão administrativa interna do Ministério;

V - coordenar e supervisionar o desenvolvimento, manutenção e operação dos sistemas de informações do Ministério; e

VI - realizar a administração de recursos humanos.

Art. 7º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;

IV - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre constitucionalidade, legalidade e compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

V - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e das entidades a ele vinculadas; e

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de editais de licitação e dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade, ou se decida a dispensa de licitação.

Seção II

Dos órgãos específicos singulares

Art. 8º À Secretaria de Radiodifusão compete:

I - formular e propor políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativos aos serviços de radiodifusão, seus anciares e auxiliares;

II - coordenar as atividades referentes à orientação, execução e avaliação das diretrizes, objetivos e metas, relativas aos serviços de radiodifusão, seus anciares e auxiliares;

III - propor a regulamentação dos serviços de radiodifusão, seus anciares e auxiliares;

IV - proceder à avaliação técnica, operacional, econômica e financeira das pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão, seus anciares e auxiliares;

V - coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação;

VI - fiscalizar e acompanhar a exploração dos serviços de radiodifusão e de seus anciares e auxiliares nos aspectos referentes ao conteúdo de programação das emissoras, à composição societária e administrativa e às condições de capacidade jurídica, econômica e financeira das pessoas jurídicas executantes desses serviços;

VII - instaurar procedimento administrativo visando a apurar infrações referentes aos serviços de radiodifusão, seus anciares e auxiliares nos aspectos referentes ao conteúdo de programação das emissoras, à composição societária e administrativa e às condições de capacidade jurídica, econômica e financeira das pessoas jurídicas executantes desses serviços; e

VIII - aplicar sanções administrativas às entidades executantes de serviços de radiodifusão, seus anciares e auxiliares, em casos de cometimento de infrações relacionadas aos aspectos fiscalizados pela Secretaria.

| Art. 9º Ao Departamento de Radiodifusão Comercial compete:

I - planejar, coordenar e elaborar os planos nacionais de outorga, os editais de licitação e outros processos seletivos para execução dos serviços de radiodifusão privada e de anciares;

II - coordenar a concessão das outorgas e o acompanhamento da instalação dos serviços de radiodifusão privada e de anciares;

III - instaurar procedimentos administrativos relacionados ao deferimento e à revisão de outorgas dos serviços de radiodifusão privada e de anciares;

IV - preparar os contratos referentes à execução dos serviços de radiodifusão privada;

V - instaurar e acompanhar procedimentos de pós-outorga relativos aos serviços de radiodifusão e de anciares;

VI - elaborar e propor normas, padrões, instruções e manuais referentes aos serviços de radiodifusão privada e de anciares; e

VII - elaborar planos de avaliação de desempenho da execução dos serviços de radiodifusão privada e de anciares.

Art. 10. Ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Co-munitária e Estatal e de Fiscalização compete:

I - planejar, coordenar e elaborar os planos nacionais de outorga e os processos seletivos para execução de serviços de radiodifusão pública e estatal;

II - coordenar a concessão de outorgas e o acompanhamento da instalação dos serviços de radiodifusão pública e estatal;

III - instaurar procedimentos administrativos relacionados ao deferimento e à revisão de outorgas e consignações de radiodifusão pública e estatal;

IV - preparar os contratos referentes à execução dos serviços de radiodifusão pública e estatal;

V - instaurar e acompanhar procedimentos de pós-outorga relativos aos serviços de radiodifusão pública e estatal;

VI - elaborar e propor normas, padrões, instruções e manuais referentes aos serviços de radiodifusão pública e estatal;

VII - elaborar planos de avaliação de desempenho da execução de todos os serviços de radiodifusão pública e estatal;

VIII - instaurar procedimento administrativo para apurar infrações cometidas por entidades executantes dos serviços de radiodifusão e de anciares;

IX - monitorar o cumprimento das sanções aplicadas aos executantes de todos os serviços de radiodifusão e de anciares; e

X - propor a aplicação de sanções administrativas às entidades que cometem infrações referentes ao conteúdo da programação veiculada, à composição societária e administrativa e às condições de capacidade jurídica, econômica e financeira das pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão e de anciares.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, compõem o sistema de radiodifusão pública e estatal os serviços de radiodifusão comunitária, educativa, consignações da União e Canal da Cidadania.

Art. 11. A Secretaria de Telecomunicações compete:

I - formular e propor políticas, objetivos e metas, relativos aos serviços de telecomunicações e assuntos relativos à internet;

II - supervisionar as atividades da Anatel nos termos das políticas públicas definidas pelo Poder Executivo, e zelar por sua observância pela agência reguladora;

III - propor a regulamentação e normatização técnica para a execução dos serviços de telecomunicações;

IV - realizar estudos visando à implementação de medidas voltadas ao desenvolvimento industrial, científico e tecnológico do setor de tecnologias da informação e comunicação;

V - propor o estabelecimento de normas, metas e critérios para a expansão dos serviços de telecomunicações e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas;

VI - propor o estabelecimento de normas e critérios para alocação de recursos aos projetos e programas financiados pelo Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust;

VII - planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades, estudos e propostas sobre a formulação de ações que visam à universalização dos serviços de telecomunicações e à expansão do acesso à banda larga;

VIII - formular, planejar e coordenar as atividades vinculadas a assuntos relacionados à internet;

IX - supervisionar a execução das ações destinadas à universalização dos serviços de telecomunicações e à expansão do acesso à banda larga; e

X - apoiar a supervisão da Telebrás e suas subsidiárias vinculadas ao Ministério.

Art. 12. Ao Departamento de Internet e Serviços de Telecomunicações compete:

I - subsidiar a formulação de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos aos serviços de telecomunicações e à promoção de sua universalização;

II - acompanhar a evolução do modelo de exploração dos serviços de telecomunicações e sugerir mudanças e ajustes necessários;

III - auxiliar na orientação, no acompanhamento e na supervisão das atividades da Anatel;

IV - propor critérios e procedimentos relativos à prestação dos serviços de telecomunicações;

V - realizar estudos sobre normas e critérios para a alocação de recursos para os programas financiados pelo Fust;

VI - realizar estudos sobre normas, metas e critérios para a universalização dos serviços de telecomunicações prestados em regime público e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas; e

VII - subsidiar a formulação de políticas, objetivos e metas relativos ao desenvolvimento da internet no País e, no que couber, à sua governança internacional.

Art. 13. Ao Departamento de Indústria e Inovação compete:

I - subsidiar a formulação de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos ao desenvolvimento industrial, científico e tecnológico do setor de telecomunicações do País;

II - desenvolver meios para a difusão das inovações científicas e tecnológicas dos serviços de telecomunicações;

III - promover, no âmbito de sua competência, interação científica e desenvolvimento tecnológico em telecomunicações;

IV - prestar o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao exercício das atividades de competência do Conselho Gestor do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel;

V - formular e coordenar a implementação das ações de fomento à produção de conteúdos digitais nacionais; e

VI - implementar ações de incentivo à distribuição de conteúdos digitais criativos.

Art. 14. Ao Departamento de Banda Larga compete:

I - subsidiar a formulação de políticas, diretrizes, objetivos e metas de expansão do acesso à banda larga;

II - promover levantamentos de dados, pesquisas e divulgação de informações sobre expansão do acesso à banda larga;

III - fomentar a expansão do acesso à internet em banda larga, promovendo o uso de tecnologias de informação e comunicação;

IV - articular com entidades governamentais e não governamentais para a execução de políticas que visem ao aprimoramento e expansão do acesso à banda larga;

V - acompanhar e avaliar a execução das ações do Governo federal relativas à expansão do acesso à banda larga; e

VI - promover o debate público a respeito de políticas de melhoria da cobertura, dos preços e da qualidade do acesso à banda larga.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Secretário-Executivo

Art. 15. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram a Secretaria-Executiva;

II - supervisionar e avaliar a execução das ações do Ministério; e

III - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Seção II

Dos Secretários e demais Dirigentes

Art. 16. Aos Secretários cabe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram suas secretarias e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

Art. 17. Ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Consultor Jurídico, aos Diretores e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, em suas respectivas áreas de competência.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

UNIDADE	CARGOS/ FUNÇÕES/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO /FUNÇÃO	NE/DAS/FG	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	101.4
	4	Assessor Especial	102.5		17		FG-1
	2	Assessor	102.4		28		FG-2
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5		31		FG-3
GABINETE	2	Assistente Técnico	102.1	Coordenação	3	Coordenador	101.3
	1	Chefe de Gabinete	101.5	Divisão	7	Chefe	101.2
	2	Assessor Técnico	102.3	Serviço	10	Chefe	101.1
	5	Assistente	102.2	Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	101.4
Ouvidoria	1	Assistente Técnico	102.1		1	Assistente Técnico	102.1
	8	FG-1			11		FG-1
	1	FG-2			7		FG-2
	11	FG-3			16		FG-3
Coordenação-Geral de Serviços do Gabinete	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Assessor Técnico	102.3		1	Assistente Técnico	102.1
Serviço	1	Assistente	102.2		2		FG-2
	1	Assistente Técnico	102.1	Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Chefe	101.2	Divisão	2	Chefe	101.2
	1	Chefe	101.1	Serviço	2	Chefe	101.1
Assessoria de Assuntos Parlamentares	1	Chefe de Assessoria	101.4	Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Assessor Técnico	102.3		2		FG-1
Serviço	1	Assistente Técnico	102.1		4		FG-2
	1	Chefe	101.2	Coordenação	2	Chefe	101.3
	1	Chefe	101.1	Divisão	3	Chefe	101.2
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	101.4	Serviço	2	Chefe	101.1
	1	Assessor Técnico	102.3	CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	101.5
	1	Assistente	102.2		1	Assessor	102.4
Cerimonial	1	Chefe	101.4		6	Assistente	102.2
	2	Assistente	102.2		2	Assistente Técnico	102.1
Assessoria Internacional	1	Chefe da Assessoria	101.4		3		FG-1
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE		1		FG-2
	1	Assessor	102.4	Coordenação-Geral de Atos Normativos e Assuntos Administrativos	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2		1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Gabinete	2		FG-1	Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Chefe de Gabinete	101.4	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Correição Interna	1	Corregedor Interno	101.4	SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO	1	Secretário	101.6
	1	Assistente	102.2	GABINETE	1	Chefe de Gabinete	101.4
	2	Assistente Técnico	102.1		1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica	1	Coordenador-Geral	101.4		8		FG-1
	1	Assistente	102.2	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1	Divisão	3	Chefe	101.2
Coordenação	2		FG-1	Serviço	9	Chefe	101.1
	5	Coordenador	101.3	DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL	1	Diretor	101.5
	2	Assistente	102.2		1		Assistente Técnico
Coordenação-Geral de Serviços Postais	1	Coordenador-Geral	101.4		1		102.1
	1	Assistente Técnico	102.1	Divisão	1	Chefe	101.2
	1		FG-1	Serviço	2	Chefe	101.1
	1		FG-3				
DEPARTAMENTO DE INCLUSÃO DIGITAL	1	Diretor	101.5	Coordenação-Geral de Outorgas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Inclusão Digital	1	Coordenador-Geral	101.4	Divisão	2	Chefe	101.2
	2		FG-2	Serviço	3	Chefe	101.1
	6		FG-3				
Coordenação	4	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Pós-Outorgas	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Assistente	102.2	Serviço	1	Chefe	101.1
	5	Assistente Técnico	102.1	Coordenação	2	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA	1	Diretor	101.5	Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assistente	102.2	Serviço	3	Chefe	101.1
	1		FG-1				

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E ESTATAL E DE FISCALIZAÇÃO	1	Diretor	101.5	Coordenação-Geral de Pesquisa, Desenvolvimento e Apoio ao Funtel	1	Coordenação-Geral	101.4
Serviço	2	Chefe	101.1	Coordenação	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1	DEPARTAMENTO DE BANDA LARGA	1	Diretor	101.5
Coordenação	2	Coordenador	101.3		2	Gerente de Projeto	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2		1	Assessor Técnico	102.3
Serviço	3	Chefe	101.1		4	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União	1	Coordenador-Geral	101.4	b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES			
Serviço	1	Chefe	101.1				
Coordenação	1	Coordenador	101.3				
Divisão	1	Chefe	101.2				
Serviço	3	Chefe	101.1				
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária e Local	1	Coordenador-Geral	101.4				
Serviço	1	Chefe	101.1				
Coordenação	1	Coordenador	101.3				
Divisão	1	Chefe	101.2				
Serviço	4	Chefe	101.1				
SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	1	Secretário	101.6				
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	101.4				
Coordenação	1	Assistente	102.2				
	1	Coordenador	101.3				
	2	FG-1					
	1	FG-2					
	1	FG-3					
DEPARTAMENTO DE INTERNET E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	1	Diretor	101.5				
	2	Assistente Técnico	102.1				
	2	Gerente de Projeto	101.4				
	1	Assessor Técnico	102.3				
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E INOVAÇÃO	1	Diretor	101.5				
Coordenação-Geral de Políticas	1	Coordenação-Geral	101.4				

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	1	6,41
101.6	6,27	3	18,81	2	12,54
101.5	5,04	11	55,44	9	45,36
101.4	3,84	32	122,88	32	122,88
101.3	2,10	46	96,60	35	73,50
101.2	1,27	37	46,99	34	43,18
101.1	1,00	64	64,00	64	64,00
102.5	5,04	5	25,20	5	25,20
102.4	3,84	10	38,40	4	15,36
102.3	2,10	11	23,10	7	14,70
102.2	1,27	42	53,34	31	39,37
102.1	1,00	39	39,00	27	27,00
SUBTOTAL 1		301	590,17	251	489,50
FG-1	0,20	57	11,40	57	11,40
FG-2	0,15	53	7,95	53	7,95
FG-3	0,12	78	9,36	78	9,36
SUBTOTAL 2		188	28,71	188	28,71
TOTAL		489	618,88	439	518,21

ANEXO III
REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MC P/ SEGES/MP	
		QTD.	VALOR TOTAL
101.6	6,27	1	6,27
101.5	5,04	2	10,08
101.3	2,10	11	23,10
101.2	1,27	3	3,81
102.4	3,84	6	23,04
102.3	2,10	4	8,40
102.2	1,27	11	13,97
102.1	1,00	12	12,00
TOTAL		50	100,67